

DECRETO n. 6.513, de 22 de JULHO de 2008

## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

## **DECRETO** Nº 6.513, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos arts. 142 e 144, § 1º, inciso III, da Constituição,

## **DECRETA:**

Art.  $1^{\circ}$  <u>O</u> **caput** <u>do art.  $2^{\circ}$  <u>do</u>Decreto <u>n°</u> <u>4.412, de 7 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:</u></u>

"Art.  $2^{\circ}$  As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, ressalvada a hipótese prevista no art.  $3^{\circ}$ -A deste Decreto, deverão encaminhar previamente à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação de unidades militares e policiais, referidas no inciso II do art.  $1^{\circ}$ , com as especificações sequintes:" (NR

Art.  $2^{\circ}$  O Decreto  $n^{\circ}$  4.412, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3°-A. O Comando do Exército deverá instalar unidades militares permanentes, além das já existentes, nas terras indígenas situadas em faixa de fronteira, conforme plano de trabalho elaborado pelo Comando do Exército e submetido pelo Ministério da Defesa à aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Não se aplicam a este artigo as disposições contidas no art.  $2^{\circ}$  deste Decreto." (NR)

Art. 3º Para a instalação das unidades militares de que trata oart. 3º-A do Decreto nº4.412, de 2002, o Ministério da Defesa deverá apresentar plano inicial de trabalho, elaborado pelo Comando do Exército, à Presidência da República, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após a aprovação do plano inicial de trabalho pelo Presidente da República, será feito o sucessivo detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros pertinentes, assim como serão adotadas as medidas necessárias ao início da sua execução.

Art.  $4^{\circ}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

INÁCIO LUIZ LULA DA SILVA Tarso Genro Nelson Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.7.2008